



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.664 DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Ficam asseguradas às pessoas com albinismo o exercício de direitos básicos nas áreas de educação, saúde e trabalho no âmbito municipal.

(**Autoria:** Ver. Givaldo Freitas dos Santos
Projeto de Lei nº 037/2025)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam assegurados às pessoas com hipopigmentação congênita (albinismo) os direitos básicos nas áreas de educação, saúde e trabalho, com vistas ao seu bem-estar pessoal e à sua integração social.

Parágrafo único. Ficam assegurados, sem prejuízo de outras necessidades que se mostrarem pertinentes, os seguintes direitos:

I - quanto à área da educação:

- a)** assegurar matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos educacionais públicos municipais, com vistas à sua integração ao sistema de ensino;
- b)** criar, na escola, ambiente estimulante e apropriado às especificidades do aluno com deficiência visual em razão do albinismo;
- c)** assegurar a presença, na escola, de professor especializado, conhecedor das particularidades educacionais dos alunos com o albinismo;
- d)** apoiar, na sala de aula, os alunos com albinismo no uso de recursos óticos e não-óticos e no acesso a textos e livros impressos em tipos ampliados que compensem suas limitações individuais;
- e)** orientar e disponibilizar ao aluno portador de albinismo na utilização de protetores solares quando da realização de atividades externas e, na prática de educação física;
- f)** facilitar a escolha de atividades condizentes com suas limitações visuais sem prejuízo ao seu desenvolvimento educacional.

II - quanto à área da saúde:

- a)** estabelecer prioridade no atendimento e no tratamento de albinismo, na rede municipal de saúde;
- b)** proporcionar acesso dos portadores de albinismo aos serviços públicos de saúde para a realização periódica de exames oftalmológicos e dermatológicos e oncológicos, para o monitoramento dos riscos de cegueira e de câncer de pele;
- c)** facilitar a aquisição de equipamentos necessários à proteção dos olhos (óculos de sol) e da pele (protetores solares de diversos fatores) e que permitam a melhoria funcional e a autonomia pessoal dos portadores de albinismo;
- d)** promover o trabalho de prevenção, através do aconselhamento genético e psicológicos.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

III - quanto à área do trabalho e emprego:

- a)** buscar a inserção no mercado de trabalho das pessoas com albinismo, utilizando sistemas de apoio especial ou de colocação seletiva na esfera municipal;
- b)** promover serviços de habilitação e de reabilitação profissional das pessoas com albinismo, com o objetivo de capacitá-las para o mercado de trabalho.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá expedir atos normativos para assegurar a garantia dos direitos mínimos elencados nesta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 25 de agosto de 2025, 76º da Emancipação Político-Administrativa.

PEDRO CHARLES SHIRAKAWA ISHI
Prefeito

RENATO MACHADO FERRARIS
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município, e demais locais de costume.

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS
Atos Oficiais